



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 1

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 837/2022 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.
AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A
PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO
SAUDÁVEL EM ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
PORTO REAL.”**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os alimentos ofertados nas escolas públicas do Município de Porto Real, deverão obedecer a padrões de qualidade natural e nutritiva.

Parágrafo único - As escolas da rede pública oferecerão, diariamente, pelo menos uma variedade de fruta da estação “in natura” ou na forma de suco, além de outros produtos mais saudáveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500370035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 2

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público que a obesidade pode ser considerada um grave problema de saúde infantil nas nações desenvolvidas e é notada em outros países, incluindo o Brasil. Ela é um fator de alto risco para a obesidade entre os adultos, pois a maioria dos adolescentes obesos se tornam adultos obesos. Assim, políticas públicas buscam normatizações para a prevenção e o controle da obesidade infantil e das doenças crônicas não transmissíveis. Além da obesidade, o consumo de alimentos com alta taxa de gordura, açúcar e sal pode causar muitos males tais como diabetes, cárie, hipertensão arterial, aumento dos níveis de colesterol e triglicerídeos e doenças cardiovasculares. É importante que a alimentação oferecida nas escolas seja adequada à boa nutrição, pois assim será possível melhorar o processo de cognição e aprendizagem dos estudantes. O presente projeto de lei propõe uma abordagem legislativa para levar às escolas hábitos alimentares mais saudáveis.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA
1° Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA
2° Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA
1° Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA
2° Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310037003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

